

MUNICIPIO DA LAPA

Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

3288

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 21326/2026

Requerente: FRANCIELE RAMOS ROSA

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - OBRAS

Origem:

Usuário: BRUNA PIKULSKI SCHUSTER

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 10/09/2026 16:23

Observação: Segue para elaboração da minuta do contrato. Considerar TR inserido dia 09/09/2026.

Ass: _____

Destino:

Repartição: DIVISÃO DE CONTRATOS

Responsável:

Data/Hora: 10/09/2026 16:23

Ass: _____

Recebido por: marlon

Data/Hora: 10/09/2026 16:27



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I. Nº 083/2026

Lapa-PR, 11 de setembro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Administração.

Para: Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Digital nº 21326/2026

Requisição nº 1323/2026

Trata-se de análise da qualificação econômico-financeira da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.087.311/0001-72, no âmbito de procedimento de inexigibilidade de licitação, com base na documentação contábil apresentada relativa aos exercícios sociais de 2024 e 2025.

Inicialmente, procedeu-se à verificação das demonstrações contábeis e balanços patrimoniais apresentados, com a apuração dos principais índices econômico-financeiros, quais sejam: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais refletem a capacidade da empresa em honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

Da análise dos referidos índices, constatou-se que, no exercício de 2025, o índice de Liquidez Geral (LG) apresentou resultado inferior a 1 (um). Contudo, verifica-se que os demais índices analisados, tanto no exercício de 2024 quanto no de 2025, apresentam resultados superiores a 1 (um), evidenciando, de modo geral, uma situação financeira satisfatória.

Ademais, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Nesse contexto, procedeu-se à verificação do patrimônio líquido da empresa, constatando-se que o mesmo é superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atendendo, portanto, ao requisito legal aplicável à qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, considerando o conjunto das informações analisadas, especialmente o atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo e os

Secretaria Municipal de Administração
Rua Desembargador Westphalen, 345, Centro – Piso Superior
41 3547 8000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4a0cea6da6aa1>





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Índices majoritariamente superiores a 1 (um), conclui-se que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA demonstra possuir capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto pretendido.

Conclusão:

Opina-se pela HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa, no presente procedimento de inexigibilidade de licitação, por atender aos requisitos legais e apresentar condições financeiras suficientes para a execução do objeto.

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:
CAMILA ALVES DOS SANTOS
11/09/2026 11:23:13

Assinatura digital avançada.

Camila Alves dos Santos
Contadora - CRC PR 075832/O-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:23:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4a0cea6da6aa1>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

331

Empresa	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	
ANO	2024	
d)		
LIQUIDEZ GERAL		
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$LG = \frac{144.022.205,60}{93.771.781,92 + 33.742.837,60} = \frac{144.022.205,60}{127.514.619,52} = 1,12$	
SOLVÊNCIA GERAL		
$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$	$SG = \frac{165.664.517,05}{93.771.781,92 + 33.742.837,60} = \frac{165.664.517,05}{127.514.619,52} = 1,29$	
LIQUIDEZ CORRENTE		
$LC = \frac{AC}{PC}$	$LC = \frac{144.022.205,60}{93.771.781,92} = 1,53$	

Empresa	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	
ANO	2025	
d)		
LIQUIDEZ GERAL		
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$LG = \frac{163.273.201,74}{116.705.037,93 + 50.719.722,73} = \frac{163.273.201,74}{167.424.760,66} = 0,97$	
SOLVÊNCIA GERAL		
$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$	$SG = \frac{197.844.273,05}{116.705.037,93 + 50.719.722,73} = \frac{197.844.273,05}{167.424.760,66} = 1,18$	
LIQUIDEZ CORRENTE		
$LC = \frac{AC}{PC}$	$LC = \frac{163.273.201,74}{116.705.037,93} = 1,39$	





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 21326/2026**Requerente:** FRANCIELE RAMOS ROSA**Assunto:** REQUISIÇÃO DE COMPRAS**Subassunto:** REQUISIÇÃO COMPRAS - OBRAS**Origem:****Usuário:** CAMILA CARRANO PIERIN**Repartição:** DIVISÃO DE CONTRATOS**Data/Hora:** 15/09/2026 10:26**Observação:** Segue minuta do contrato para análise e aprovação.

O Termo de referência utilizado para elaboração da minuta é do anexo de 09/09/2026 as 15:54 hs.

Ass: _____**Destino:****Repartição:** DIVISÃO DE COMPRAS**Responsável:****Data/Hora:** 15/09/2026 10:26**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte, (nomeado pelo Decreto Municipal nº 28509, de 25.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 24.319/2019, de 28.11.2019), Sr. MARCO ANTONIO BORTOLETTO, brasileiro, divorciado, Técnico em Agropecuária, portador do CIRG nº 444.157.379-00 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 444.157.379-00, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Alves de Araújo, 108, Centro, Lapa/PR, CEP: 83.750-011, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 21326/2026, na forma do disposto no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 26.815, de 31.03.2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº...../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I)

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----------------	--------	----------------	-------------



--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.4. Autorização de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020). Garantir que os serviços de manutenção e conserto contratados pelo poder público estejam alinhados com práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1.1. Manutenção mecânica e elétrica corretiva em máquinas pesadas, com fornecimento de peças e mão de obra, dos seguintes equipamentos:

- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001519;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001520;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001521;
- Rolo compactador Shantui SR12-C6 – Chassi CHSRA12AVTC001522.



Equipamento	Mão de Obra (hora)	Deslocamento (KM)	Desconto sobre peças
Rolo compactador	R\$ 330,00	R\$ 5,20	5%

3.2.2. À realização de cada serviço de manutenção preventiva e corretiva solicitada, deverá a contratada apresentar ao Departamento de Manutenção de Frotas orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas;

3.2.3. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação feita por escrito pelo Departamento de Manutenção de Frotas, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados necessários;

3.2.4. Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, sendo necessário que os mesmos constem as seguintes informações: - serviços a executar; - relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços; - prazo de execução dos serviços; - Número de horas requeridas para sua execução e respectivos preços unitários e totais; - preço total do orçamento;

3.2.5. O prazo para início da execução dos serviços é imediato contado a partir do recebimento do empenho e autorização;

3.2.6. As peças substituídas são de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa, devendo ser entregues juntamente com o equipamento após respectiva manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:

4.1.1. O gestor do contrato será o SR. RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI, matrícula nº 81550, 41, e-mail:, conforme Portaria Nº 034 de 30 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O fiscal do contrato será SR. FABIO DELPONTE RIBAS, matrícula nº 82454, telefone 41, e-mail: e suplente de fiscal SR. MAURICIO BENEDITO BERGHAUSER AGUIAR, matricula 1150, telefone 41, e-mail:, conforme Portaria Nº 034 de 30



de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte.

4.2.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.5. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.6. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.7. verificar a correta aplicação dos materiais;

4.2.8. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

4.2.9. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

4.2.10. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

4.2.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.13. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.14. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a nota fiscal do serviços e peças executados, conforme orçamentos.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. Do recebimento
- 7.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4. Liquidação
- 7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

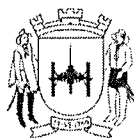
7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

$365TX = \text{percentual da taxa anual} = 6\%$

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

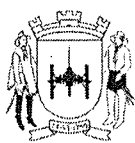


CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado 21.08.2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IGPM ou IPCA, o qual se mostrar mais vantajoso à Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. A decisão sobre o pedido de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro e da repactuação deve ser feito no prazo máximo de 180 dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10. Exercer a fiscalização do contrato verificando se os orçamentos com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas estão de acordo com o solicitado.

9.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.12. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos pactuados no Contrato.

9.13. A Contratante ficará responsável por auditar os serviços prestados pela Contratada por meios especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.11. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 10.12. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração desta ata de registro de preço.
- 10.13. Em face da natureza pessoal e técnica dos serviços, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da contratada pelos danos e consequências causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- 10.14. São, igualmente, de inteira responsabilidade todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do contrato e de sua execução, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO, sendo vedado qualquer tipo de reembolso.
- 10.15. Por qualquer forma de inadimplência da Contratada dá garantia total dos serviços executados, sem prejuízo do previsto neste instrumento e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Como condição para assinatura deste contrato, a CONTRATADA depositou a CONTRATANTE, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de R\$ (.....), correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, representada por TERMO DE CAUÇÃO Nº- (ANEXO II) -, com vencimento em, pelo qual garantirá a fiel observância dos termos expostos, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. O valor da garantia de execução contratual será obtido pela aplicação de 2% (dois por cento) do valor contratual. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, no prazo previsto no Art. 96 § 1º da Lei 14.133/2021. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.



13.5. Independente da modalidade escolhida, a Tesouraria verificará sua autenticidade e emitirá comprovante do recolhimento.

13.6. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

13.6.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada;

13.6.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa.

13.7. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

13.7.1. Aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa do objeto contratual e o Termo de Recebimento Definitivo;

13.7.3. Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

13.9. Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal da Lapa convocará o vencedor para prestar a garantia de execução do contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.

IV Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO 1323/2026

PD 21326/2026

Código Reduzido: 1647

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação: 2041 - Adquirir Materiais

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 33390392000000000000 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

Código Reduzido: 1644

Órgão: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Unidade: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Ação: 2041 - Adquirir Materiais

Vínculo: 0 - RECURSOS LIVRES

Subelemento: 3339030399900000000 - Outros materiais para manutenção de veículos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca da Lapa/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lapa, de de 2026.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Secretário Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Transito e Transporte
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

RODRIGO DOS SANTOS GREGOSKI

Gestor do Contrato

FABIO DELPONTE RIBAS

Fiscal do Contrato

MAURICIO BENEDITO BERGHAUSER AGUIAR

Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF: 1- _____
 2- _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-094 - (41) 3547.8000
lapa.atende.net

CPF:

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Disponível na *internet* no portal: lapa.atende.net. – Inexigibilidade nº/2026